

MPV - 441

00273

nº do prontuário



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02.09.08	Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008

DEPUTADO GERALDO MAGELA –PT/DF

1 X Supressiva 2.
| substitutiva 3. modificativa 4. | aditiva 5. | Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê ao art. 309 da MP nº 441, de 2008, a seguinte redação e suprima-se o art. 310, também da mesma MP 441, de 2008:

"Art. 309. O empregado de órgão ou entidade da União beneficiado pela Lei nº 8.878, de 15 de maio de 1994, que retornar ao serviço em órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional com fundamento no parágrafo único do art. 2º daquela Lei, deverá ser enquadrado no cargo ou carreira compatível com as atribuições que desempenhava em seu órgão ou entidade de origem e será regido pela Lei nº 8.112, de 1990, em observância ao disposto na Medida Cautelar nº 2.135-4 Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração se faz necessária para que os empregados das empresas públicas beneficiados pela Lei nº 8.878, de 1994, ao retornar em à atividade em órgão da Administração direta, autárquica e fundacional sejam enquadrados em cargos ou carreiras do Regime Jurídico Único em cumprimento à Medida Cautelar nº 2.135-4 Distrito Federal.

PARLAMÉNTAR

KRENK

MOLLYYT COM